CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2008.

SÚMULA: - Inclui Avenida no eixo de comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA

Art. 1º - Fica incluído no Eixo de Comércio e Serviços-ESC-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a AVENIDA ANCHIETA, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2008.

SÚMULA: - Inclui Avenida no eixo de comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA

Art. 1º - Fica incluído no Eixo de Comércio e Serviços-ESC-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a AVENIDA ANCHIETA, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2008.

SÚMULA: - Inclui Avenida no eixo de comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA

Art. 1º - Fica incluído no Eixo de Comércio e Serviços-ESC-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a AVENIDA ANCHIETA, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

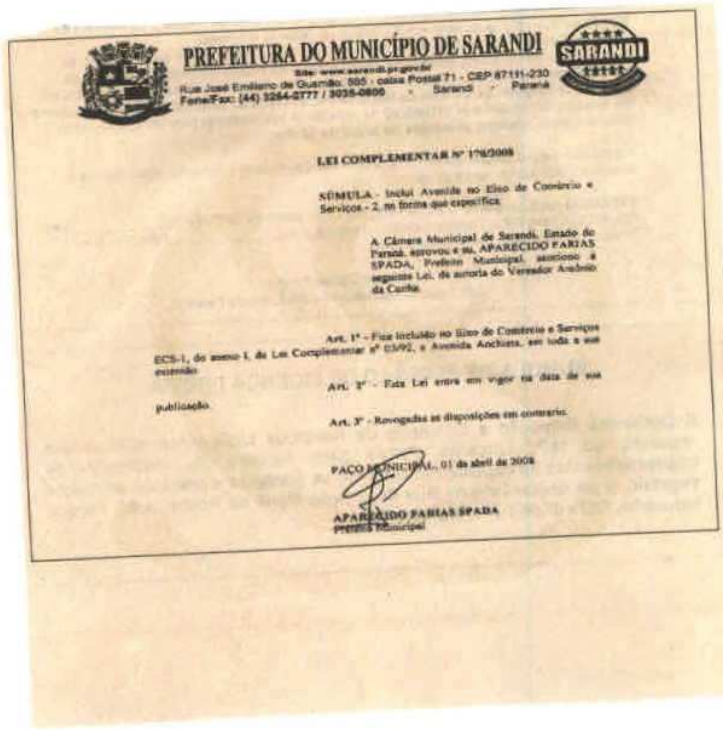
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 170/2008 – De Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA.**

Súmula:- Inclui Avenida no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guamão, 585 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2008

SÚMULA - Inclui Avenida no Eixo de Comércio e Serviços - 2, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antônio da Cunha.

Art. 1º - Fica incluído no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Avenida Anchieta, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31.03.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de abril de 2008. Edição nº 5.310 – SEXTA-FEIRA.--.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.--.--.-.-.-
.--.-.-.-.--.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-